



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## SEÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA (PE-ASSJUR)

### PARECER Nº 96/2024

**Processo Administrativo SEI nº 0000856-49.2024.4.05.7500**

Contratação de empresa especializada para organizar e realizar seleção pública,

Fundamentos: art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021; IN 03/2022 TRF5-DG.

Parecer favorável.

1. Trata-se de Despacho da Seção de Compras (doc. 4124473) para emissão de parecer jurídico quanto ao atendimento dos requisitos legais exigidos para o procedimento de contratação direta conforme inciso XI do artigo 3º da IN 03/2022 TRF5 de 25/05/2022, por dispensa eletrônica de licitação, na forma prevista no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, para Contratação de empresa especializada para organizar e realizar seleção pública, visando ao preenchimento de vagas existentes e que vierem a surgir (cadastro de reserva) no quadro de estagiários de nível superior, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. A Seção de Estágio, unidade administrativa demandante, assim justificou a contratação (doc. 4097303):

*A Resolução 14/2015 do Tribunal Regional da 5ª Região, que regulamenta o programa de estágio, determina que a admissão no programa deve ocorrer mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas. A Justiça Federal em Pernambuco não dispõe de recursos humanos, técnico e materiais para realização do certame de forma direta justificando a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva. Com exceção da Subseção de Petrolina, a lista dos candidatos aprovados na última seleção para a Sede e demais subseções já se esgotaram.*

3. Foi emitido DFD - Documento de Formalização da Demanda (doc. 4097303) com a finalidade de iniciar os procedimentos necessários à contratação em comento. Consta também Estudo Técnico Preliminar (doc. 4103051), Mapa de Risco 4 (doc. 4103064) e Termo de Referência (doc. 4113368), onde as especificações técnicas e condições gerais de contratação do objeto foram detalhadas.

### APRECIÇÃO

4. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

5. Como é sabido, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-

se obrigatoriamente à realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, todavia, esse dispositivo reconhece a existência de exceções à regra quando ressalva casos especificados em lei, em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação, como previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6. Assim dispõe o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal:

Art. 37. (...)

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. Dessa forma, verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, que foram taxativamente elencadas na Nova Lei de Licitações, como a hipótese do inciso XV, prevista nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

8. Por sua vez, oportuno registrar ainda que, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite do art. 75, *caput*, foi juntado aos autos prévio **procedimento de pesquisa de preços**, realizado pela unidade técnica solicitante, observando a priorização dos parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/202, para apuração do valor médio da taxa de inscrição em outros órgãos para processo seletivo de ingresso no Programa de Estágio (docs. 4104059, 4104061, 4104065), sendo, dessa forma, justificado o preço para a contratação direta da empresa INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCA IGEDUC, conforme proposta doc. 4123298.

9. Assim, o processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, deve atender aos requisitos formais exigidos pelo seu art. 72, abaixo transcrito:

Lei nº 14.133/2021:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10. Destaca-se que foram juntados aos autos o DFD - Documento de Formalização da Demanda (doc. 4097303), bem como o Termo de Referência (doc. 4113347) contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

11. Demais disso, no Estudo Técnico Preliminar e no DFD foi indicada a estimativa da despesa e a classificação orçamentária para a contratação: elemento de despesa:3.3.9.0.39.48 e programa de trabalho resumido - PTRES: 168312 (**ETP item 8 DFD item 2**), bem como foi juntado o Atestado de Capacidade Técnica do IGEDUC (doc. 4124333), e consta a autorização da Autoridade Competente (doc. 4104249)

12. Consta ainda a informação: o Grupo do serviço (CATSERV): 851 e o Código do serviço: 10014, com a Descrição: RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL / CONCURSO PUBLICO / VESTIBULAR.

13. Quanto à **publicidade** do ato, além de a Lei nº 14.133/21 priorizar a divulgação das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o parágrafo único do art. 72 exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Devendo também o ato de dispensa ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## CONCLUSÃO

15. Deste modo, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Direção do Foro **opina** no sentido de que foram atendidos os requisitos legais para o procedimento da contratação direta por dispensa, com fundamento no inciso XV do art. 75, c/c o exposto na Instrução Normativa nº 3/2022 TRF5-DG e na Instrução Normativa.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CICERO CORREIA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 27/02/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4126155** e o código CRC **BD1D03F2**.